



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 056/26, 28 DE MAIO DE 2026.**

**ALTERA A LEI 2.918/22, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ CARLOS BREDA**, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos de provimento efetivo, alterando-se o padrão salarial do cargo de Operador de Máquinas:

**DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Seção I**

**Das Categorias Funcionais**

**Art. 3º.** O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de Vagas</i>	<i>Padrão</i>
<i>Assistente Administrativo</i>	<i>20</i>	<i>08</i>
<i>Assistente Social (20 horas)</i>	<i>01</i>	<i>10</i>
<i>Assistente Social (30 horas)</i>	<i>01</i>	<i>13</i>
<i>Auxiliar de Contabilidade</i>	<i>01</i>	<i>11A</i>
<i>Auxiliar de Educação Infantil (20 horas)</i>	<i>05</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar de Educação Infantil (40 horas)</i>	<i>10</i>	<i>08</i>
<i>Auxiliar Geral</i>	<i>03</i>	<i>01</i>
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>10</i>	<i>04</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>	<i>02</i>	<i>08</i>
<i>Contador</i>	<i>01</i>	<i>15</i>
<i>Enfermeiro (12 horas)</i>	<i>03</i>	<i>05</i>
<i>Enfermeiro (20 horas)</i>	<i>02</i>	<i>10</i>
<i>Enfermeiro (40 horas)</i>	<i>07</i>	<i>12</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Engenheiro Civil</i>	02	12
<i>Farmacêutico (04 horas)</i>	01	01
<i>Fiscal Ambiental</i>	01	08
<i>Fiscal Sanitário</i>	01	08
<i>Fiscal Tributário</i>	02	11
<i>Fisioterapeuta (30 horas)</i>	01	12
<i>Fonoaudiólogo</i>	01	10
<i>Mecânico</i>	02	10
<i>Merendeira</i>	04	07
<i>Monitor Escolar I (40 horas)</i>	04	08
<i>Monitor Escolar II (20 horas)</i>	06	04 - Ensino Médio Completo 05 - Ensino Superior Completo
<i>Monitor Escolar II (40 horas)</i>	06	08 - Ensino Médio Completo 10A - Ensino Superior Completo
<i>Motorista</i>	19	08
<i>Nutricionista (30 horas)</i>	01	11A
<i>Odontólogo (20 horas)</i>	02	13
<i>Odontólogo (40 horas)</i>	02	17
<b><i>Operador de Máquinas</i></b>	<b>10</b>	<b>11</b>
<i>Operário</i>	20	06
<i>Psicólogo (20 horas)</i>	01	10
<i>Psicólogo (40 horas)</i>	03	13
<i>Psicólogo Escolar (40 horas)</i>	01	13
<i>Psicopedagogo</i>	02	10
<i>Sanitarista</i>	01	11
<i>Secretário de Escola</i>	02	08
<i>Técnico de Enfermagem</i>	02	08
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01	14
<i>Técnico em Manutenção</i>	01	07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

Tesoureiro	01	11
Topógrafo	02	09
Turismólogo	01	11
Veterinário	02	15
Vigilante	01	07

**Art. 2º.** As especificações da categoria funcional de que trata o artigo 1º está definida no anexo I, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo I da Lei nº. 2.918/2022.

**Art. 3º.** Fica alterado o artigo 21º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui o respectivo quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, padrão salarial e carga horária do cargo de Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais:

**DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E  
FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**Art. 21.** É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Denominação	Nº de Cargos	Provimento	Padrão
Assessor de Imprensa	1	CC/FG	3
Assessor Jurídico	1	CC/FG	6
Chefe de Gabinete	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Atendimento da Saúde	1	CC/FG	05 B
Chefe do Setor de Atendimento da Secretaria de Saúde e Assistência Social	1	CC/FG	3
<b>Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais</b>	<b>1</b>	<b>CC/FG</b>	<b>02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo</b>
Chefe do Setor de Atividades Desportivas	1	CC/FG	3
Chefe do Setor de Britagem	1	CC/FG	5
Chefe do Setor de Cadastro, Compras e Licitações	1	CC/FG	4
Chefe do Setor de Finanças e Coordenador de Relações Institucionais	1	CC/FG	05 – Curso Técnico Completo 06 – Ensino Superior Completo
Chefe do Setor de Frota e Logística	1	CC/FG	03



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

<i>Chefe do Setor de ICMS</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Informática, Comunicação e Inclusão Digital</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Logística Desportiva</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>01</i>
<i>Chefe do Setor de Manutenção e Serviços</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Máquinas</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Chefe do Setor de Mecânica</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Obras Públicas</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>
<i>Chefe do Setor de Pessoal</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 04- Ensino Superior Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Planejamento e Trânsito</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Programas de Inclusão Social</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>02 – Ensino Médio Incompleto 03 – Ensino Médio Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (20 horas)</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Superior Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Projetos e Planejamento Urbano (40 horas)</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 05A- Ensino Superior Completo</i>
<i>Chefe do Setor de Saúde Animal e Zoonoses</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>06</i>
<i>Chefe do Setor de Serviços de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03</i>
<i>Chefe do Setor de Topografia</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>04</i>
<i>Chefe do Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 04 – Ensino Superior Completo</i>
<i>Coordenador da Secretaria de Saúde e Assistência Social</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>03 – Ensino Médio Completo 06 – Ensino Superior Completo</i>
<i>Coordenador de Comunicação</i>	<i>1</i>	<i>CC/FG</i>	<i>05</i>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Coordenador de Limpeza e Paisagismo</i>	1	CC/FG	05
<i>Coordenador de Manutenção de Estradas</i>	1	CC/FG	05
<i>Coordenador de Política para Mulheres</i>	1	CC/FG	20 horas – 03 40 horas – 05A
<i>Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS</i>	1	CC/FG	05
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Cultural</i>	1	CC/FG	02 – Ensino Médio incompleto 03 – Ensino Médio Completo
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (20 horas)</i>	1	CC/FG	06
<i>Coordenador do Departamento de Desenvolvimento e Urbanismo (40 horas)</i>	1	CC/FG	07
<i>Coordenador do Departamento de Desporto</i>	1	CC/FG	04
<i>Coordenador do Departamento de Educação e Supervisão Educacional</i>	1	CC/FG	05
<i>Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (20 horas)</i>	1	CC/FG	06
<i>Coordenador do Departamento de Engenharia e Tráfego (40 horas)</i>	1	CC/FG	07
<i>Coordenador do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal</i>	1	CC/FG	04
<i>Coordenador do Departamento de Saúde</i>	2	CC/FG	06 - Ensino Superior Completo
<i>Coordenador do Departamento de Turismo</i>	1	CC/FG	02 – Ensino Médio Incompleto 05- Ensino Médio Completo
<i>Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (20 horas)</i>	1	CC/FG	02 – Curso Técnico Completo 04 – Ensino Superior Completo
<i>Coordenador do Departamento do Meio Ambiente (40 horas)</i>	1	CC/FG	04 - Curso Técnico Completo 06 - Ensino Superior Completo
<i>Diretor do Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência</i>	1	CC/FG	05A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

<i>Diretor Geral da Secretaria Municipal de Educação e Desporto</i>	1	CC/FG	03
<i>Dirigente do Setor de Farmácia e Insumos</i>	1	CC/FG	04
<i>Enfermeiro Responsável Técnico</i>	1	CC/FG	05A
<i>Procurador Jurídico</i>	1	CC/FG	07
<i>Secretário Municipal</i>	7	CC	Subsídio – Lei Específica

**Art. 4º.** *As especificações da categoria funcional de que trata o artigo 3º está definida no anexo II, que faz parte integrante desta Lei e que deverão integrar o anexo II da Lei nº. 2.918/2022.*

**Art. 5º.** *Fica alterado o artigo 20º da Lei Municipal nº 2.918/22, de 04 de fevereiro de 2022, o qual institui as gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, ficando com a seguinte redação:*

**“Art. 20.** *São atribuídas as seguintes gratificações ao exercício de atividade de natureza especial, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da Lei, quando for o caso;*

**I** – *no valor de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, ao motorista que for designado via portaria para exercer suas atribuições no Gabinete do Prefeito, para dirigir veículo oficial de representação;*

**II** – *no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atividade de transporte de pacientes junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*

**III** – *no valor de 45% (quarenta e cinco por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos motoristas que forem designados por portaria para exercer a atribuição de britagem;*

**IV** – *no valor de 70% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao setor de licitações e contratos;*

**V** – *no valor de 170% (setenta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos assistentes administrativos que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto ao Setor de Contabilidade para liquidação de empenhos.*

**VI** – *no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o padrão referencial de vencimento do Município, aos operários que forem designados por portaria para exercer suas atribuições junto às equipes de manutenção de estradas municipais, atuando no apoio operacional;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

às máquinas pesadas, sinalização, carregamento de materiais, manutenção das vias e demais serviços correlatos.”

**Art. 6º.** Os demais dispositivos da presente Lei e de seus Anexos permanecem inalterados e em pleno vigor.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação específica.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.**



**JOSE CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**ANEXO I**

**CARGO:** OPERADOR DE MÁQUINAS

**PADRÃO:** 11

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

*Operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

*Operar veículos motorizados, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de esgoto, retroescavadeiras, carros plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações, bem como transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo às curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajudar as correias transportando a pilha pulmão do conjunto de britagem; executar outras tarefas correlatas.*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

*a) concurso público.*

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) idade: mínima de 18 anos;*
- b) escolaridade: ensino fundamental incompleto;*
- c) outras: conforme instruções reguladoras do concurso público;*
- d) habilitação: carteira nacional de habilitação, tipo "C".*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*
- b) outras: serviço externo, contato com o público.*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

**ANEXO II**

**CARGO: CHEFE DO SETOR DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E MUSICAIS**

**PADRÃO: 03 - ENSINO MÉDIO COMPLETO**  
**02 - ENSINO MÉDIO INCOMPLETO**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:**

*Coordenar as atividades relacionadas à Banda Municipal, grupos de teatro e de grupos de corais, com vistas a promover o resgate histórico e cultural do Município.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:**

*Organizar, dirigir, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à organização e supervisão da Banda Municipal, grupos de teatro e de corais; fomentar a criação de grupos de corais, resgatando canções históricas da colonização; elaborar calendário anual de apresentações; acompanhar e divulgar os trabalhos através de atividades inseridas nos eventos do calendário anual do Município; organizar oficinas e cursos pedagógicos com profissionais para formação técnica dos componentes dos corais e da banda; avaliar o desempenho dos participantes; dirigir a apresentação dos corais e da banda em eventos; elaborar atividades musicais em conjunto com a rede pública municipal de ensino, despertando nos alunos o interesse pela música e pelas artes; criar, organizar e supervisionar grupos de teatro formado por estudantes, desde que o propósito seja o de resgate histórico da colonização; acompanhar apresentações de peças de teatro; organizar eventos musicais e/ou teatrais alusivos ao Natal, Páscoa, Dia do Agricultor e demais datas festivas de interesse do Município; executar outras tarefas correlatas.*

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

*a) cargo em comissão ou função gratificada.*

**REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:**

- a) idade: mínima de 18 anos;*
- b) escolaridade: ensino médio completo, padrão 03; ensino médio incompleto, padrão 02.*

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário de trabalho: período de 40 horas semanais;*
- b) outras: serviço externo, contato com o público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

*Projeto de Lei nº 056/2026, de 28 de maio de 2026.*

*Envio para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei acima nominado, o qual ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.918/22 QUE ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES, INSTITUI O RESPECTIVO QUADRO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

*O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover adequações no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.918/2022, visando atender às necessidades atuais da Administração Pública Municipal e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.*

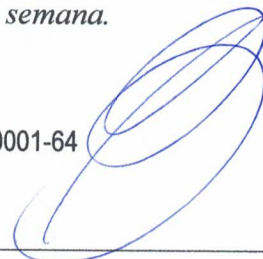
*Inicialmente, propõe-se a alteração do padrão salarial do cargo de Operador de Máquinas, passando para o padrão 11, considerando a complexidade, responsabilidade e relevância das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo.*

*Os operadores de máquinas exercem funções essenciais para a manutenção e conservação das estradas municipais, execução de obras de infraestrutura, apoio às atividades agrícolas, serviços de britagem e demais atividades operacionais indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal. Trata-se de atividade que exige elevado grau de responsabilidade, habilidade técnica, atenção permanente e operação de máquinas e equipamentos de alto valor patrimonial.*

*Além disso, verifica-se atualmente significativa defasagem remuneratória do cargo em relação aos valores praticados pelo mercado e pelos municípios da região, circunstância que vem dificultando a manutenção e atração de profissionais qualificados para o exercício da função. Dessa forma, a adequação do padrão salarial busca promover a valorização dos servidores, reduzir a evasão de mão de obra especializada e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.*

*O Projeto também promove adequações junto ao cargo de Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais, especialmente no que se refere à carga horária de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, compatibilizando a legislação com a efetiva demanda das atividades desenvolvidas pelo setor.*

*As atribuições relacionadas à coordenação da Banda Municipal, grupos de teatro e corais exigem acompanhamento contínuo, organização de ensaios, apresentações, eventos culturais, oficinas pedagógicas e participação em atividades inseridas no calendário oficial do Município, muitas delas realizadas em horários alternativos, períodos noturnos e finais de semana.*





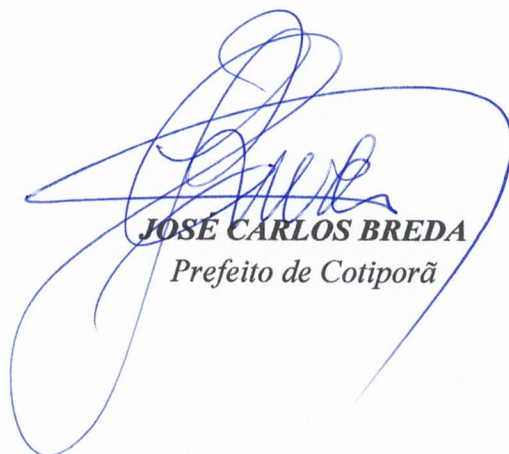
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
*A Joia da Serra Gaúcha!*

*Além disso, o presente Projeto de Lei regulamenta gratificação de natureza especial aos operários designados para atuação junto às equipes de manutenção de estradas municipais, em apoio às máquinas pesadas e execução de atividades operacionais correlatas, considerando as condições diferenciadas de trabalho, a maior exigência física e operacional e a importância dos serviços desempenhados para a conservação da malha viária municipal.*

*As alterações propostas observam o interesse público, a valorização dos servidores municipais e a necessidade de constante adequação da estrutura administrativa às demandas existentes, contribuindo para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade, a qual vai acompanhada de estudo de impacto financeiro.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos, rogando pela aprovação do referido Projeto de Lei.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã**, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.



**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito de Cotiporã

# PLANO DE CARGOS E FUNÇÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COTIPORÁ

(Memória de Cálculo)

Atendendo a solicitação realizada pelo Poder Executivo do Município de COTIPORÁ, foi elaborado a presente memória de cálculo demonstrando sinteticamente a evolução da despesa no caso de aprovação da proposição para adequações no Plano de carreira dos servidores alterando a Lei Municipal nº 2.918/22.

Cargos a serem alterados	Padrão	Nº
Operador de Máquinas	11	6
Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais	CC/FG/3	1
Gratificação ao exercício de atividades de natureza especial (Operário)		1
<b>TOTAL DO AUMENTO PRETENDIDO</b>	<b>7.313,02</b>	

Outras Despesas Consideradas	
Gratificação de Férias	1/3
Revisão Geral Anual	6 %
Contribuição INSS	22 %

Padrão	Remuneração
Padrão a ser alterado	
Operador de Máquinas	674,46
Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais	2.996,89
Gratificação ao exercício de atividades de natureza especial (Operário)	345,17
	4.016,52

## EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026

Junho/2026


Despesas	Valor
Vencimentos	32.132,16
Gratificação de Férias	-
Contribuição para o INSS	5.784,00
Revisão Geral	-
<b>TOTAL DA DESPESA EM 2026</b>	<b>37.916,16</b>

<b>TOTAL DA DESPESA DESPESA EM 2028</b>	<b>71.946,45</b>
---	------------------

## EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

Despesas	Valor
Vencimentos	52.214,76
Gratificação de Férias	1.338,83
Contribuição para o INSS	12.356,17
Revisão Geral Anual	2.610,79
<b>TOTAL DA DESPESA EM 2027</b>	<b>68.520,55</b>

COTIPORÁ, 29 de maio de 2026.

  
**LÚCIO LUNARDI**  
 Técnico em Contabilidade  
 CRCRS nº 054920



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

EXECUTIVO MUNICIPAL

#### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** *Alteração do padrão salarial do cargo de Operador de Máquinas, alteração do padrão salarial e carga horária do cargo de chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais e criação de gratificação ao exercício de atividade de natureza especial.*

**JUSTIFICATIVA:** *promover adequações no Plano de Carreira dos Servidores Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 2.918/2022, visando atender às necessidades atuais da Administração Pública Municipal e garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos.*

*Inicialmente, propõe-se a alteração do padrão salarial do cargo de Operador de Máquinas, passando para o padrão 11, considerando a complexidade, responsabilidade e relevância das atividades desempenhadas pelos servidores ocupantes do cargo.*

*Os operadores de máquinas exercem funções essenciais para a manutenção e conservação das estradas municipais, execução de obras de infraestrutura, apoio às atividades agrícolas, serviços de britagem e demais atividades operacionais indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal. Trata-se de atividade que exige elevado grau de responsabilidade, habilidade técnica, atenção permanente e operação de máquinas e equipamentos de alto valor patrimonial.*

*Além disso, verifica-se atualmente significativa defasagem remuneratória do cargo em relação aos valores praticados pelo mercado e pelos municípios da região, circunstância que vem dificultando a manutenção e atração de profissionais qualificados para o exercício da função. Dessa forma, a adequação do padrão salarial busca promover a valorização dos servidores, reduzir a evasão de mão de obra especializada e assegurar a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.*

*O Projeto também promove adequações junto ao cargo de Chefe do Setor de Atividades Artísticas e Musicais, especialmente no que se refere à carga horária de trabalho, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, compatibilizando a legislação com a efetiva demanda das atividades desenvolvidas pelo setor.*

*As atribuições relacionadas à coordenação da Banda Municipal, grupos de teatro e corais exigem acompanhamento contínuo, organização de ensaios, apresentações, eventos culturais, oficinas pedagógicas e participação em atividades inseridas no calendário oficial do*





# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

*Município, muitas delas realizadas em horários alternativos, períodos noturnos e finais de semana.*

*Além disso, o presente Projeto de Lei regulamenta gratificação de natureza especial aos operários designados para atuação junto às equipes de manutenção de estradas municipais, em apoio às máquinas pesadas e execução de atividades operacionais correlatas, considerando as condições diferenciadas de trabalho, a maior exigência física e operacional e a importância dos serviços desempenhados para a conservação da malha viária municipal.*

*As alterações propostas observam o interesse público, a valorização dos servidores municipais e a necessidade de constante adequação da estrutura administrativa às demandas existentes, contribuindo para a continuidade e aprimoramento dos serviços públicos prestados à comunidade.*

#### ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Salários (inclusive férias e 13º salário)	32.132,16	56.164,38	58.972,50
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (INSS e FGTS)	5.784,00	12.356,17	12.973,95
Outras parcelas remuneratórias			
<b>TOTAL</b>	<b>37.916,16</b>	<b>68.520,55</b>	<b>71.946,45</b>

#### ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2026	2027	2028
Gastos com Recursos Próprios	37.916,16	68.520,55	71.946,45
Gastos com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>37.916,16</b>	<b>68.520,55</b>	<b>71.946,45</b>



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

### A Joia da Serra Gaúcha!

<p>PLANO PLURIANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p> <p>LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p> <p>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ( X ) Adequada ( ) Inadequada</p>	<p>A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 (Lei Municipal nº 3.167/25).</p> <p>É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei Municipal nº 3.182/25).</p> <p>Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:</p>
	<p>Projeto(s)/Atividade(s):</p> <p>07.01                      Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Saneamento 04                            Administração 04.122                      Administração Geral 04.122.0710                Gestão e Manutenção de Obras, Serviços Públicos e Trânsito 04.122.0710.2068        Gestão e manutenção da Secretaria de Obras, Trânsito e Saneamento 3.1.90.1100                Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (12831) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...661.989,71 3.1.90.1300                Obrigações Patronais (12832) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...R\$ 91.531,21</p> <p>08                            Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comercio 02                            Fundo Municipal de Agricultura 20                            Agricultura 20.122                      Administração Geral 20.122.0825                Programa Avança Mais 20.122.0825.2089        Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Agricultura 3.1.90.1100                Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (13081) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...182.877,65 3.1.90.1300                Obrigações Patronais (13082) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...R\$ 11.804,17</p> <p>09.01                      Secretaria Municipal de Turismo e Cultura 04                            Administração 04.122                      Administração Geral 04.122.0910                Gestão e Manutenção do Turismo e Cultura 04.122.0910.2106        Gestão e manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura 3.1.90.1100                Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil (12937) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...186.022,05 3.1.90.1300                Obrigações Patronais (12938) FR 500/CO 0 – 1 Livre ...R\$ 26.368,54</p>

#### PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	39.022.717,38
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	13.793.225,55
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	35,35%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:	
No exercício financeiro de 2026	37.916,16
Nos 2 exercícios subsequentes	140.467,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

Gastos totais projetados <b>para o exercício financeiro para 2026</b> com o aumento proposto	14.364.264,77
Receita Corrente Líquida <b>prevista</b> para o exercício financeiro de 2026	39.747.000,00
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2026</b> , com o aumento proposto.	36,14%

COTIPORÃ, 29 de maio de 2026.

LÚCIO LUNARDI  
Técnico em Contabilidade  
CRCRS nº 054920



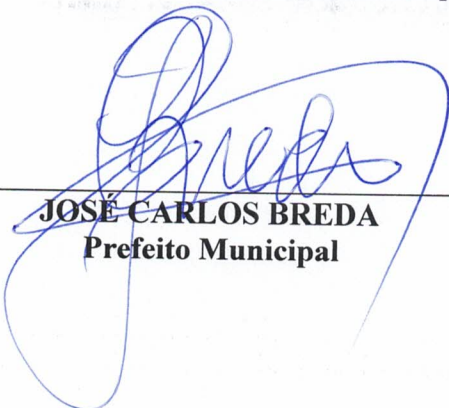
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**  
A Joia da Serra Gaúcha!

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, José Carlos Breda, Prefeito Municipal de Cotiporã, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2026, correrá por conta da dotação orçamentária específica, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa **não ultrapassará** o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida para o Executivo, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Município de Cotiporã, 29 de maio de 2026.



---

**JOSÉ CARLOS BREDA**  
Prefeito Municipal